



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA nº. 51/2020

Belo Horizonte, 29 de maio de 2020.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº

Processo SEI nº 1370.01.0020339/2020-43

Processo SLA: 1634/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR:	Patimar Somattos Cristais Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA	CNPJ:	33.584.354/0001-80
EMPREENDIMENTO:	Patimar Somattos Cristais Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA	CNPJ:	33.584.354/0001-80
MUNICÍPIO:	Nova Lima/MG	DNPM: não se aplica	ZONA: Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-06 -9	Estação de Tratamento de Esgoto		
E-05-07-0	Atividades e empreendimentos residenciais multifamiliar, comerciais ou industriais previsto no art. 4º-B, da Lei Estadual 15.979 de 2006, desde que sujeitos ao licenciamento ambiental estadual nos termos da Deliberação normativa COPAM nº222 de 23 de maio de 2018.	4	0

Sérgio Myssior - arquiteto Paula Rafaela Silva Fonseca – eng. sanit. e ambiental Osias Baptista Neto – eng. eletricista	CAU – 0000009150846 CREA 14202000000005986224 CREA 14201900000005587611
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental – Supram CM João Pedro Martins da Cruz Estagiário Supervisionado/SUPRAM CM	1.269.800-7
De acordo: Karla Brandão Franco Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.401.525-9



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 29/05/2020, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Pedro Martins da Cruz, Servidor(a) Público(a)**, em 29/05/2020, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Brandao Franco, Servidor(a) Público(a)**, em 29/05/2020, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
14838825 e o código CRC **CBC886C2**.

Referência: Processo nº 1370.01.0020339/2020-43

SEI nº 14838825



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS)

O empreendimento denominado Patrimar Somattos Cristais Empreendimentos Imobiliários, formalizou em 06/05/2020, via Sistema de Requerimento de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental nº 1634/2020, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado (LAS), via relatório ambiental simplificado (RAS).

As atividades listadas no escopo deste processo de licenciamento foram enquadradas pela Deliberação Normativa (DN) 217/2017 como “Atividades e empreendimentos residenciais multifamiliar, comerciais ou industriais previstos no art. 4º-B, da Lei Estadual 15.979 de 2006, desde que sujeitos ao licenciamento ambiental estadual nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 222, de 23 de maio de 2018” e “Estação de tratamento de esgoto sanitário”.

O empreendimento trata-se de imóvel multifamiliar urbano, cuja localização será, no bairro Vale dos Cristais, em Nova Lima, no lote 1-B, quadra 07, com área total do terreno de 7,16 hectares e área útil e construída de 2,47 hectares. Quanto à Estação de tratamento de esgotos (ETE), sua vazão média prevista será de 1,91 l/s. Ressalta-se que este empreendimento está enquadrado como sendo de classe 4, de acordo com a DN 217/2017. A adoção do procedimento simplificado para este processo de licenciamento se justifica pela ausência de critérios locacionais e também pelo disposto no artigo 2º da DN 222/2018, que prevê que “os empreendimentos e atividades a que se refere o art. 1º serão licenciados em todos os casos na modalidade LAS/RAS”.

A implantação do empreendimento contará com 400 trabalhadores, sendo 320 no setor de produção e 80 na área administrativa, que trabalharão em turno único, 5 dias por semana.

No desenvolvimento das atividades, serão ser executadas obras de terraplanagem e movimentação de terra, montagem e desmontagem do canteiro de obras, obra de fundações e infraestrutura (redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem), obras de instalações elétrica, hidrossanitárias e de telecomunicação, obras de acabamento e paisagismo e estruturas de contenção de taludes.

A operação do condomínio residencial demandará atividades de limpeza e conservação dos edifícios e áreas comuns. A matéria prima utilizada serão produtos de limpeza e equipamentos de limpeza e conservação que serão estimados pelo condomínio do residencial ao longo da evolução de sua ocupação.

A atividade ETE atenderá uma população de 1.216 habitantes, com vazão média doméstica e total de 1,91 litros por segundo, com a carga orgânica de 0,054 quilograma por dia. Esta será operada por 05 funcionários, sendo 01 fixo e 04 temporários, e possuirá três etapas de tratamento, sendo o tratamento preliminar através do gradeamento, o tratamento primário, por meio de reator anaeróbio de fluxo ascendente e o tratamento secundário, que será realizado com a utilização de um reator UASB e decantador secundário. O lançamento final dosefluentes tratados na ETE será no corpo receptor denominado córrego Guigó (classe 2), afluente da sub bacia do córrego Mutuca. **Não foram informadas as coordenadas do ponto onde ocorrerá este lançamento. Cabe ressaltar que para a realização de lançamento do efluente tratado em corpo hídrico, o empreendimento necessita de um emissário e consequentemente de uma autorização para intervenção, sem supressão, em área de preservação permanente (APP).**



O empreendimento será implantado no Vale dos Cristais, região cujo acesso principal é realizado pela rodovia MG-030. Essa rodovia é acessada principalmente pela Rodovia BR-356, e envolve o sistema viário dos bairros Belvedere, Olhos D`água, Vila da Serra, Vale do Sereno e o próprio Vale dos Cristais, abrangendo, portanto, os municípios de Belo Horizonte e Nova Lima. Neste sentido, foi apresentado o Relatório de Impacto da Circulação (RIC), no qual foi informado que a execução das propostas apresentadas neste relatório será suficiente para mitigar os impactos do empreendimento no transito da região.

Não foram apresentados os documentos de aprovação deste plano no âmbito das prefeituras municipais de Belo Horizonte e Nova Lima. Foi apresentado o comprovante de protocolo entregue à prefeitura municipal de Nova Lima e informado que tão logo a referida prefeitura se manifeste quanto à aprovação do RIC, a comprovação será apresentada à SUPRAM CM. Quanto à aprovação do RIC pela prefeitura municipal de Belo Horizonte nada foi informado. Ressalta-se que o “Estudo de tráfego de veículos, com ART, analisado e decidido pelo órgão competente” é documento de apresentação obrigatória na formalização do processo e que a Deliberação Normativa(DN) Copam nº 222/2018, em seu artigo 2º, prevê que:

Art. 2º – Os empreendimentos e atividades a que se refere o art. 1º serão licenciados em todos os casos na modalidade LAS/RAS e deverão apresentar estudo de tráfego de veículos, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente aprovado pelo órgão competente do município de Belo Horizonte e de Nova Lima, conforme a sua localização.

O abastecimento de água do empreendimento será realizado pela concessionária COPASA, e a finalidade do consumo será para o uso geral da operação do condomínio, limpeza, sanitários, refeitórios, cozinhas, sistema de combate ao incêndio e reserva. Este consumo se dará na quantidade de máxima de 03,64 m³/dia e média de 3,60m³/dia, alcançando o consumo total mensal de 108,20 m³/mês. Ressalta-se que água utilizada será recirculada com volume variável de acordo com a evolução da ocupação do empreendimento.

Como principais impactos inerentes às atividades, e informados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos, emissões atmosféricas, geração de resíduos sólidos, emissão de ruídos e vibrações e a presença de processos erosivos.

Quantos aos efluentes líquidos, foi informado que na fase de instalação, serão utilizados banheiros químicos e também a ETE. Na fase de operação será utilizada a ETE.

Quanto às emissões atmosféricas, a emissão de particulados (poeira) provenientes da circulação dos veículos, na fase de implantação, será mitigada por meio de aspersão de água por meio de caminhão pipa e também através de implantação de limite de velocidade nas áreas a serem utilizadas na instalação do empreendimento. A emissão de gases veiculares, durante a fase de instalação, será mitigada através de manutenção periódica de motores e máquinas.

No que diz respeito aos resíduos sólidos, durante a fase de instalação, serão reaproveitados os papeis, os papelões, os plásticos, os vidros, os metais, e o gesso. O solo escavado bem como os demais resíduos de construção civil (classe A) serão reaproveitados e/ou destinados a aterro de inertes. Os resíduos de característica doméstica (refeitório e



sanitário) serão destinados a aterro sanitário. **Não foi informada a destinação final dos resíduos de construção civil contaminados com óleos e graxas, tintas, etc.**

Quanto aos resíduos a serem gerados na fase de operação do condomínio, foi informado que plásticos, vidros, papel, papelões e gesso, serão reaproveitados, enquanto que os resíduos de característica doméstica (refeitório e sanitário) serão destinados a aterro sanitário.

O lodo da ETE, gerado nas duas fases (instalação e operação), será encaminhado para empresa especializada.

No que tange aos ruídos a serem gerados na fase de instalação do empreendimento, foi informado que os mesmos serão mitigados através de atenuação acústica dos equipamentos, controle de veículos e cumprimento de horários e níveis de ruídos estabelecidos por lei.

No tocante aos processos erosivos, consta no RAS, a geração de impactos referentes a três aspectos: ravinamento, voçorocamento e assoreamento de nascentes ou corpos d'água. A mitigação dos impactos se dará por meio de plantio de vegetação, e de construções (obras físicas), que visam o ordenamento da água na encosta, estruturação do substrato, e taludamento.

Na caracterização do empreendimento no SLA, foi informado que não haverá supressão de vegetação nativa na área em questão. Entretanto, conforme a imagem 01, abaixo, foi constatado que a área na qual o empreendimento será implantado possui vegetação nativa.



Imagen 01: Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento. **Fonte:** Google Earth (acesso em 27/05/2020) e dados do processo.

Na imagem abaixo, pode-se constatar que a vegetação existente na Área Diretamente Afetada(ADA) do empreendimento tem as mesmas características da vegetação do seu entorno.

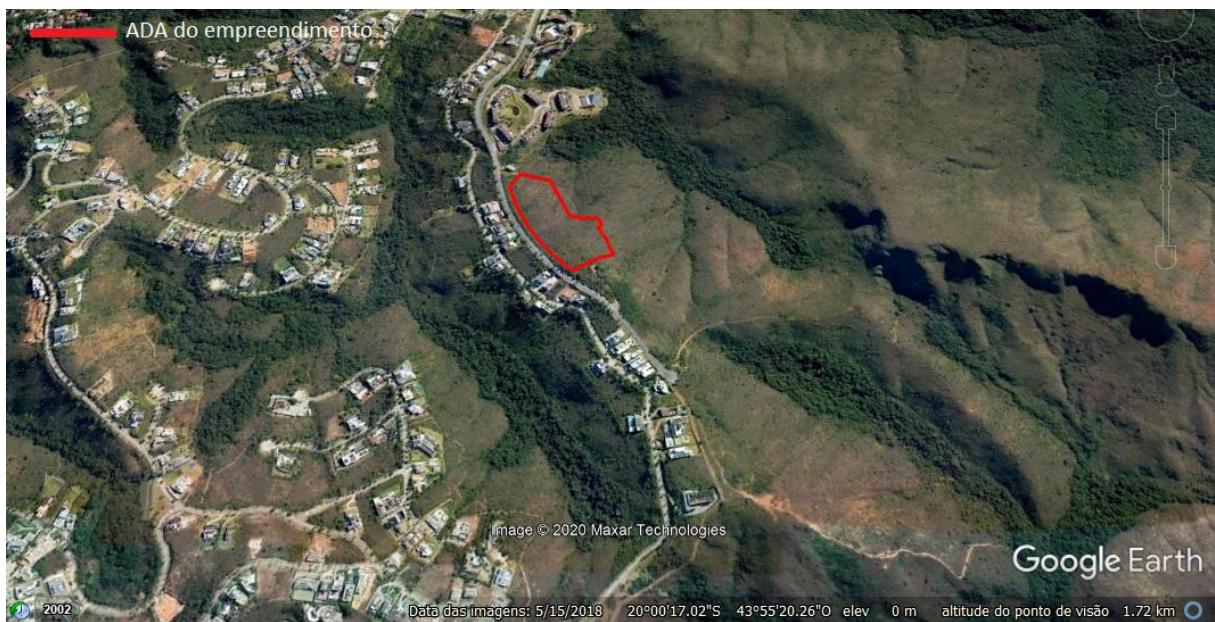


Imagen 02: ADA do empreendimento e seu entorno. **Fonte:** Google Earth (acesso em 27/05/2020) e dados do processo.

Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do SISEMA (IDE Sisema), foi constatado que a área do empreendimento está localizada no bioma Mata Atlântica, e conforme figura abaixo, possui fitofisionomia que se enquadra em campo rupestre e campo.

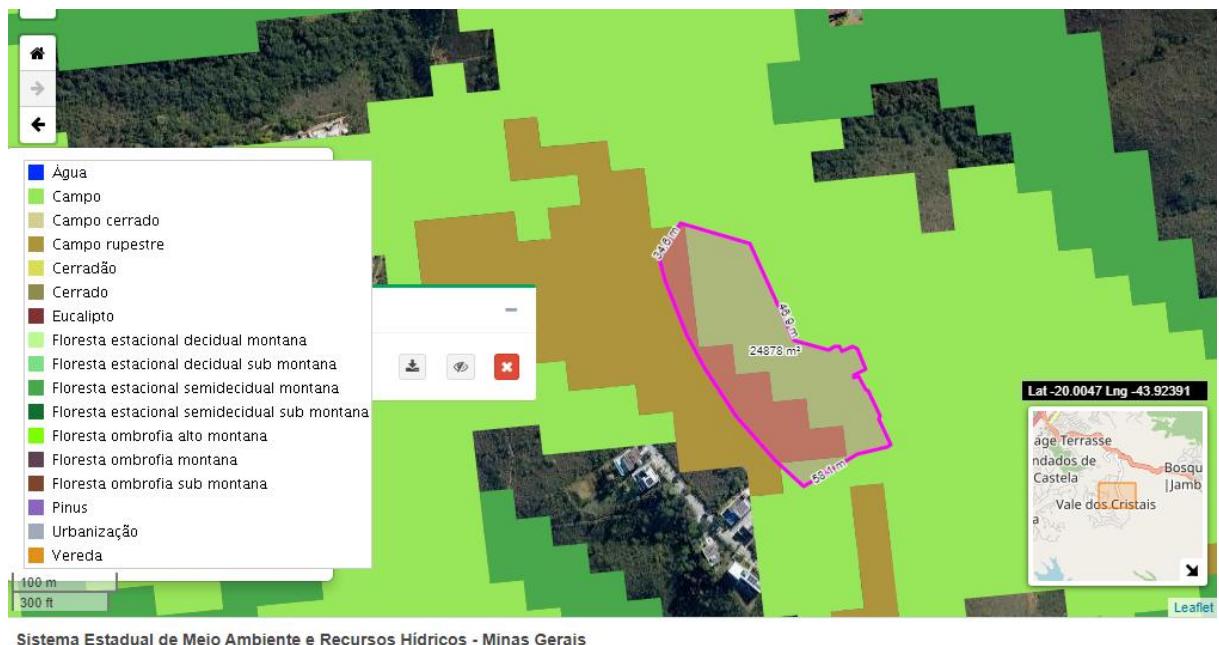


Figura 01: Fitofisionomias existentes na área do empreendimento. **Fonte:** IDE SISEMA.

Cabe destacar que foi apresentado um relatório fotográfico (como anexo do RAS) no qual foi informado que “mesmo estando totalmente inserido dentro do Bioma Mata Atlântica, o terreno apresenta fitofisionomias campestres relacionadas ao Bioma do Cerrado cobrindo



cerda de 97% do terreno e formações florestais típicas do Bioma da Mata Atlântica, com aproximadamente 2,2 % de cobertura do terreno”. As imagens abaixo foram inseridas no referido relatório (imagens 7 e 8 do relatório), na página 12, com a seguinte legenda: “vegetação típica de Cerrado no interior o terreno, compondo uma transição entre cerrado ralo e campo sujo.”



Imagens 03 e 04: Vegetação no terreno do empreendimento. **Fonte:** Dados do processo.

Não foi constatado documento autorizativo para intervenção ambiental na área do empreendimento. Deve-se destacar que a DN nº217, em seu artigo 15, prevê que:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS (grifo nosso).

Deve-se destacar também que por meio de imagens de satélite abaixo, foi constatado que parte da ADA no qual o empreendimento será implantado foi alvo de atividade de despejo de material que provocou danos à vegetação nativa local. Não foi apresentado documento autorizativo para a realização desta atividade.



Imagem 05: ADA do empreendimento em 22/09/2004, antes da intervenção. **Fonte:** Google Earth (acesso em 27/05/2020) e dados do processo.



Imagem 06: ADA do empreendimento em 14/09/2006, após o inicio da intervenção. **Fonte:** Google Earth (acesso em 27/05/2020) e dados do processo.



Imagens 07 e 08: ADA do empreendimento em 27/09/2009 com área ainda com o material sobre a vegetação e em 20/12/2010, quando a vegetação (dentro da ADA) se encontrava em estágio de regeneração. **Fonte:** Google Earth (acesso em 27/05/2020) e dados do processo.

Foram danificados 0,60 hectares de vegetação nativa, em área do bioma Mata Atlântica com fitofisionomia que se enquadra em campo rupestre e campo. Em função deste dano, foi lavrado auto de infração de acordo com a legislação vigente (decreto 47383/2018).

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado - RAS e nos autos do processo, considerando que não foi constatado documento autorizativo para intervenção ambiental em vegetação nativa já ocorrida na área bem como para as futuras intervenções e considerando a não apresentação de aprovação do RIC por parte dos municípios de Belo Horizonte e Nova Lima, sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Patrimar Somattos Cristais Empreendimentos Imobiliários” para as atividades de “empreendimento comercial previsto no art. 4º-B, da Lei Estadual 15.979 de 2006, desde que sujeitos ao licenciamento ambiental estadual nos termos da Deliberação normativa COPAM nº 222 de 23 de maio de 2018” (código E-05-07-0) e “Estação de Tratamento de Esgoto” (código E-03-06-9) no município de Nova Lima/MG.